



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA - 2ª INSTÂNCIA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.002330/2024-08**

Interessado: **KEVIN BRETT MACHEN**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por **KEVIN BRETT MACHEN** em face da decisão de primeira instância que manteve o Auto de Infração e Notificação lavrado pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em permanecer em território nacional além do prazo de estada autorizado.
2. Em sede recursal, o recorrente reitera que permaneceu no Brasil amparado por orientação de seu advogado, o qual teria informado que eventual excesso de estada não acarretaria consequências, tendo em vista a futura solicitação de autorização de residência. Afirma, ainda, que jamais teve a intenção de descumprir a legislação migratória, atribuindo o ocorrido exclusivamente ao equívoco na orientação recebida.
3. Entretanto, as alegações apresentadas não são suficientes para afastar a infração constatada.
4. Conforme já consignado na decisão de primeira instância, restou comprovado que o recorrente permaneceu em território nacional por período superior ao autorizado, totalizando 100 (cem) dias de excesso de estada, sem que houvesse autorização de residência concedida ou qualquer procedimento apto a regularizar sua permanência.
5. Embora seja possível compreender a confiança depositada nas orientações prestadas por seu advogado, eventual equívoco na assessoria jurídica constitui relação de natureza privada entre as partes, não sendo capaz de afastar a incidência da legislação migratória nem a responsabilidade administrativa decorrente da permanência irregular.
6. Não foram apresentados, nesta fase recursal, elementos novos capazes de desconstituir os fundamentos da decisão recorrida ou demonstrar qualquer irregularidade na lavratura do Auto de Infração.
7. Diante do exposto, **nego provimento ao recurso ora apresentado**, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, bem como o Auto de Infração e Notificação e a multa aplicada.
8. Ao NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP para ciência e providências necessárias.

CARLOS ALBERTO CLAUDIANO FILHO

Delegado de Polícia Federal
Chefe de DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CLAUDIANO FILHO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 30/06/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146832083&crc=53F3964A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146832083&crc=53F3964A).

Código verificador: **146832083** e Código CRC: **53F3964A**.

Referência: Processo nº 08704.002330/2024-08

SEI nº 146832083